
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº LIC067/2022

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO SMMA

DECRETO

DECRETO

LEI

LEIS MUNICIPAIS



PORTARIA Nº LIC067/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC067/2022.

"Dispõe sobre designação de servidor municipal para atuar como Fiscal do contrato nº INEX009/2022".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS ESPECIAIS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EMPREGO, RENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar como fiscal titular a servidora, **GABRIELLE VASCONCELOS DE SANTANA**, matrícula **45524**, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução no âmbito da secretaria Municipal de Administração do contrato nº INEX009/2022, celebrado entre o Município de Porto Seguro e a empresa **ALVES E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORES - CNPJ: 28.465.096/0001-82**.

Art.2º - Designar o como fiscal suplente a servidora **GIRLEANE DE ALMEIDA SOARES**, matrícula **46431**, para exercer as mesmas atribuições de fiscalizações, mediante impossibilidade do fiscal titular.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de março de 2022.

Porto Seguro, 30 de março de 2022.

Flamarion Souza Matos
Secretário SEPLAN
Matrícula: 45173

FLAMARION SOUZA MATOS

Secretário Mun. De Planejamento, Projetos Especiais, Habitação e Regularização Fundiária,
Desenvolvimento Econômico, Social, Emprego, Renda e Captação de Recursos - SEPLAN



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 001/2022 – CONTRATO Nº INEX014/2021 -Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado:** MANOELITA PINHO E ASSOCIADOS LTDA- EPP. CNPJ nº 09.355.746/0001-92. **Objeto:** Prorrogação de Prazo. **Vigência:** 30(trinta) dias. Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.



RESOLUÇÃO SMMA

 Prefeitura Municipal de Porto Seguro – BA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Causa Animal 

Resolução 002, de 24 de Março de 2022

Institui a Câmara Técnica Municipal de Conservação da Mata Atlântica e dá outras providências

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Câmara Técnica Municipal da Mata Atlântica, com o objetivo de propor regimentos, assessorar e instruir o Plenário no que se refere à Conservação da Mata Atlântica no município de Porto Seguro.

Art. 2º - A Câmara Técnica Municipal de Conservação da Mata Atlântica será composta por:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA**
 - i. Titular: Marcio Gil de Andrade Nascimento
 - ii. Suplente: Aluane Silva Ferreira
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR**
 - i. Titular: Ana Katarina Flister Nogueira
 - ii. Suplente: Eudes Piau de Faria
- III. Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca**
 - i. Titular: Lázaro de Antônio de Jesus Vinhas
 - ii. Suplente: Edmilson de Jesus Santos
- IV. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio**
 - i. Titular: Tiago Leão Pereira
 - ii. Suplente: Beatriz de Aquino Ribeiro
- V. Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB**
 - i. Titular: Luiz Norberto Weber
 - ii. Suplente: Jorge Antônio Silva Costa
- VI. Associação Despertar Trancoso**
 - i. Titular: Pedro Lucio Assis
 - ii. Suplente: Laura Ramalho
- VII. Movimento de Defesa de Porto Seguro – MDPS**
 - i. Titular: Gabriela Mateus de Fontes Silva
 - ii. Suplente: Sueli Abad
- VIII. Associação Socioambiental Verdejar d'Ajuda**

Rua das Maritacas, 74, Porto Seguro – BA, CEP: 45810-000 Tel: (73) 3012-8554





Prefeitura Municipal de Porto Seguro – BA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Causa Animal



- i. Titular: Ilana Daniella Araújo Lewinsohn
- ii. Suplente: João Cezar Di Luca

Art. 3º - A instituição que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas ao longo do ano, será considerado renúncia tácita, desligando a da Câmara Técnica.

Parágrafo Único - O desligamento será comunicado ao Plenário para indicação de novo integrante, independentemente da entidade.

Art. 4º - A Câmara Técnica poderá convocar terceiros, dentro das especificidades, para participar das reuniões e fornecer esclarecimentos sobre assunto submetido a seu exame.

Art. 5º - As manifestações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica, ou de membro da mesma que o esteja substituindo.

Art. 6º - As manifestações serão expressas de forma escrita, exceto os relatos de atividades ao Plenário, sendo vedado à Câmara Técnica manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 7º - As reuniões serão registradas na modalidade Atas resumidas, devendo ser estas assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - Das Atas constará:

- I. Dia, hora e local da reunião;
- II. Nome dos membros presentes;
- III. Nome dos membros ausentes;
- IV. Resumo do expediente;
- V. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores, se e quando;
- VI. Pareceres emitidos;
- VII. Deliberações tomadas.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 24 de Março de 2022

Jânio Natal Andrade Borges Junior
Secretário Municipal
de Meio Ambiente
Decreto nº 12.581/22

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Rua das Maritacas, 74, Porto Seguro – BA. CEP: 45810-000 Tel: (73) 3012-8554



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.686/22 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a convalidação dos atos, deliberações e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED; cria a Comissão Especial de Acompanhamento e Assessoramento e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais prevista no Artigo 58, incisos I e XIX da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o art. 55 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que dispõe sobre a decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 24 de junho de 2020 do CONADE que recomenda a prorrogação de mandatos dos membros dos Conselhos de Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja vigência tenha se encerrado ou venha a encerrar no período de pandemia, sejam devidamente prorrogados até que as medidas de isolamento social sejam encerradas, e que as pessoas com deficiência tenham plenas e seguras condições de circulação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.057 de 01 de abril de 2019, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED de Porto Seguro, referente ao biênio de 2019/2021;

CONSIDERANDO que a instituição do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito Federal para garantir recursos públicos suficientes para a formulação e a execução de políticas públicas focalizadas na população com deficiência, objeto do Projeto de Lei nº. 552/2019 ainda se encontra em tramitação no Senado Federal;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil no exercício do controle social, auxílio na elaboração, planejamento e execução das Políticas Públicas voltadas para a pessoa com deficiência, por intermédio da representação nos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convalidados os atos não onerosos, as deliberações e resoluções do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED, compreendidos no período de 01 de abril de 2021 até a data de publicação deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º Fica instituída a Comissão Especial para acompanhamento e assessoramento para regularização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Sociedade Civil de composição do COMPED de Porto Seguro.

Art. 3º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores municipais e representantes da sociedade civil:

- I - **Angélica Vieira Andrade** (mat. 42905) – Assessora Jurídica – SMAS
- II – **Moana Fernandes Novaes de Oliveira**, (mat. 41777) – Superintendente de Articulação Comunitária – SMAS.
- III - **Débora Santos Aragão**, (mat.31762) – Gestora de Parcerias – SMAS.
- IV - **Ivânia Caliman Catelan**, (mat.1801) – Secretária Executiva dos Conselhos – SMAS.
- V - **Vinicius Oliveira Alves**, (mat. 44112) – Secretário do COMPED - SMAS
- VI - **Claudinei da Silva Santos**, (mat. 45499) – Gerente de Programação de Esporte.
- VII - **Eliene Ferreira da Silva**, (mat. 1789) – Técnico Administrativo - SMAS.
- VIII – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** – Organização da Sociedade Civil.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial:

I – acompanhar e assessorar os membros do COMPED na organização e regularização dos documentos, atas e resoluções, bem como a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – convocar os membros do COMPED, em reunião extraordinária, acompanhar e assessorar a criação da Mesa Diretora interina, designada pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua composição, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, para realização do Processo Eleitoral de escolha dos membros da sociedade civil;

III – analisar, assessorar e acompanhar a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, compreendendo a revisão da Lei Municipal nº. 1.437/2016 e do Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Municipal nº 11.901/2021, que o instituiu e regulamentou, para sua adequação com a legislação vigente, e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

IV – assessorar a mesa diretoria interina para elaboração e publicação da Resolução e do Edital do processo de inscrição das entidades da sociedade civil, dos programas, serviços e projetos governamentais e não governamentais junto ao COMPED;

V – oficializar comunicações e ou requerer documentos, relacionados ao COMPED, junto aos órgãos da administração municipal, solicitar providências, propor demandas junto aos órgãos do sistema de justiça, emitir pareceres e relatórios no âmbito de suas competências;

VI – convocar os membros do COMPED para reunião extraordinária para tratar de assuntos, que pela urgência justificada, não possam aguardar a próxima reunião ordinária do Conselho;

VII – assessorar as assembleias gerais ordinária do COMPED.

VIII – promover a sensibilização dos membros e representantes das entidades da sociedade civil acerca do papel, finalidade e importância do Conselho;

XIX – comunicar a falta injustificada, do membro representante governamental, às reuniões e trabalhos do Conselho, solicitar a apuração em procedimento próprio junto ao gestor do órgão que compõe o COMPED no âmbito governamental, ao qual representa o faltoso.

Art. 5º. A Comissão Especial terá o prazo de 6 (seis) meses para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período por meio de justificativa, observando:

I – a cada mês deverá emitir um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pela Comissão e pela Mesa Diretora Interina do COMPED;

II – a Comissão Especial poderá estabelecer um Plano de Ação para direcionamento, acompanhamento e assessoramento dos trabalhos;

III – deverá ser elaborado um relatório final compreendendo as atividades, os resultados e os objetivos alcançados.

§1º. A Comissão Especial poderá estabelecer uma presidência e demais funções entre seus membros.

§2º. O requerimento de prorrogação de prazo será endereçado ao Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, órgão ao qual está vinculado, administrativamente, o COMPED, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º. A atuação dos membros e o desenvolvimento de suas competências, não acarretarão ônus para o Poder Público e o exercício na Comissão não gera remuneração aos seus membros.

Parágrafo único. Durante a execução dos trabalhos, os membros governamentais da Comissão Especial estarão dispensados de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, sem igualmente implicar em prejuízo ao andamento dos trabalhos em suas respectivas funções ou cargos, consoante ciência do seu respectivo superior hierárquico.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 25 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





LEIS MUNICIPAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1757/22, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza a Criação do Dptº. Mun. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal instituir o Dptº. Mun. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, vinculado a Secretaria de Saúde, que tem por finalidade conduzir as ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura de Tatuí e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, competindo-lhe:

I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

II - criar e manter um cadastro da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, vinculado ao cadastro nacional para fins de estatísticas e orientações;

III - formular a política municipal de inclusão social das pessoas com deficiência, buscando o suporte necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, assim como o Conselho Municipal do Idoso, órgãos colegiados de caráter deliberativo e de assessoramento em todas as questões relativas à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IV - atuar na implementação descentralizada da política municipal para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no âmbito das Secretarias Municipais e outros órgãos do Município;

V - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil, visando à inclusão social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

VI - garantir a participação das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na elaboração das políticas públicas;

VII - exercer funções que contribuam para assegurar às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida os direitos à educação, saúde, trabalho, cultura, desporto, lazer e turismo, transporte e habitação, assistência e seguridade social;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IX - promover e organizar periodicamente, seminários, cursos, congressos, fóruns, com o objetivo de discutir a política de inclusão social da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas, organizações governamentais e não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

X - firmar mediante convênio, contrato, acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos de interesse das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

XI - fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos associativos de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

XII - buscar verbas e demais recursos para promoção de cursos, lazer, ações culturais voltadas as necessidades para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, junto ao âmbito estadual e federal;

XIII - conduzir, junto às demais Secretarias Municipais e Departamentos, as políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e de suas famílias e garantia de seus direitos, fomentando a eliminação de barreiras, utilização de ergonomia, capacitação profissional e orientação às pessoas que direta ou indiretamente conviva com elas;

XIV - implementar projetos voltados à capacitação e qualificação profissional da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, favorecendo um maior grau de vida independente, fortalecendo sua autonomia, capacidade de escolha, iniciativa e participação na busca de melhores condições sociais e de trabalho;

Art. 2º- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, todos os integrantes da administração municipal atuarão de forma conjunta, sob coordenação do Departamento de que trata esta Lei, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos definidos, aprovadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

pelo Poder Executivo Municipal, consoante disposições normativas adstritas a este fim e observadas às limitações orçamentárias.

Parágrafo único. Os planos e programas de que trata este artigo, elaborados pelas áreas que detêm a competência legal, assegurarão às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

I - educação inclusiva e gratuita, garantindo que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

II - assistência, reabilitação e reinserção da vida econômica e social;

III - participação no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos com a eliminação de barreiras: arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, tecnológicas, comunicação e informação;

V - condições de habitações dignas, adaptáveis e com recursos de acessibilidade;

VI - o ingresso e a permanência na área esportiva, cultural e de lazer e educacional;

VII - estudos e pesquisas para a produção e implementação de ajuda técnica e tecnologia assistiva;

VIII - repressão a condutas discriminatórias;

IX - conscientização e fomentação dos serviços e benefícios sociais existentes, bem como, aqueles a serem criados;

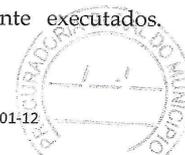
X - acesso a políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

XI - prevenção das causas de deficiência, bem como orientação e apoio às famílias com gestante ou nascituro deficiente; e;

XII - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

Art. 3º - Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, as Secretarias Municipais, prestarão apoio ao Departamento Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, devendo o expediente ser repassado de forma gradual, de todos os serviços por elas atualmente executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º - Para implementação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal solicitará autorização legislativa para abertura de créditos especiais e para que possa realizar as alterações necessárias na estrutura orçamentária do Município, realizando alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com a finalidade de adequar as unidades e subunidades orçamentárias às mudanças resultantes desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 22 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1758/22, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Denomina oficialmente ruas no loteamento Nilton na Agrovila.”

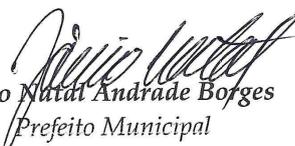
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente como Rua Almenara, Rua Minas Gerais e Rua Jordânia, vias públicas localizadas no loteamento Nilton na Agrovila.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1759/22, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Denomina oficialmente ruas no loteamento De Hélio na Agrovila”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente como as ruas 61.62 – como Rua das Igazeiras, as ruas 63 e 57 como Rua Imbiruçu, a ruas 67- como Rua dos Burizeiros, a rua 64 – como Rua das Jaqueiras, arua ao lado do Rancho Boa Esperança – como Rua Esperança localizadas no loteamento De Hélio na Agrovila.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

